



MPF  
FLS.  
2<sup>a</sup> CCR

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**2<sup>a</sup> CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**

**VOTO 3454/2013**

**PROCEDIMENTO MPF 1.18.000.000795/2013-99**

**ORIGEM: PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS**

**PROCURADOR OFICIANTE: DIVINO DONIZETE DA SILVA**

**RELATOR: CARLOS ALBERTO CARVALHO DE VILHENA COELHO**

**MATÉRIA:** Procedimento Administrativo. Possível crime contra o Sistema Financeiro Nacional (Lei 7.492/96, artigo 19: “Obter, mediante fraude, financiamento em instituição financeira”). Suposta fraude na celebração de contrato de crédito rotativo automático (CDC) com instituição financeira privada. Empréstimo fraudulento que pode caracterizar crime de estelionato (Código Penal, artigo 171). Empréstimo é gênero de que financiamento é espécie. A diferença é que, no empréstimo, os recursos são de livre disposição do contratante, ao passo que, no financiamento, são de vinculação e destinação específicas. Ausência de elementos de informação capazes de justificar a atribuição do Ministério Público Federal para a persecução penal. Declínio de atribuições ao Ministério Público Estadual. Revisão (Enunciado 32 da 2<sup>a</sup> CCR). Homologação.

**HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES  
AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**

Não ocorrendo, com a infração penal, prejuízo a bem, serviços ou interesse direto e específico da União, suas entidades autárquicas ou empresas públicas, não se firma a competência da Justiça Federal, e, consequentemente, falece atribuição ao Ministério Público Federal para atuar no caso. Inteligência do art. 109, inc. IV, da CF.

A 2<sup>a</sup> Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, atenta ao que consta dos autos, HOMOLOGA O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, acolhendo, como razões de decidir, os fundamentos invocados pelo Procurador da República Oficiante (f. 222/225).

Devolvam-se os autos à origem, com nossas homenagens, para remessa ao Ministério Público Estadual.

Brasília-DF, 06 de maio de 2013.

**Carlos Alberto Carvalho de Vilhena Coelho**  
Procurador Regional da República  
Suplente – 2<sup>a</sup> CCR

/T.